

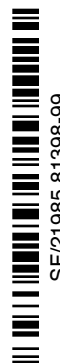


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a *Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética*, para assegurar o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica.



SF/21985.81398-99

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“**Art. 1º-A** É assegurado ao diabético, nos serviços públicos e privados de saúde, o direito de prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

§1º O atendimento preferencial de que trata o *caput* será realizado em conformidade com o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

§2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, a pessoa com diabetes deverá informar essa condição ao estabelecimento no ato do agendamento dos exames, devendo comprová-la no momento do atendimento, mediante apresentação de laudo médico, documento médico equivalente ou exame que comprove a patologia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

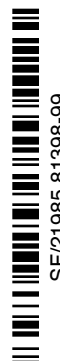
Segundo dados da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico 2019, a prevalência de diabetes melito no Brasil é de cerca de 7,5% da população, o que significa que temos mais de 15 milhões de diabéticos no País.

Mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência são sintomas de hipoglicemia, evento recorrente entre pessoas com diabetes e caracterizado por níveis de glicose abaixo dos 60 mg/dL (os valores ideais estão na faixa entre 70 mg/dL e 99 mg/dL).

Quando intensa e duradoura, a hipoglicemia pode provocar crises convulsivas, alterar o nível de consciência e, se o paciente não for atendido em caráter de emergência, causar o óbito.

De acordo com relatos de pacientes, os estabelecimentos de saúde (laboratórios, clínicas e hospitais) desconsideram o fato de que, quando submetidas a jejum prolongado para a realização de procedimentos ou de exames laboratoriais ou de imagem, pessoas com diabetes mellitus estão sob permanente risco de queda acentuada do nível de glicose no sangue. Nessas circunstâncias, se não houver preocupação com a necessidade de agendar o exame ou procedimento em horário adequado ou se ocorrer um eventual atraso no atendimento, o paciente está sujeito a sofrer episódio de hipoglicemia.

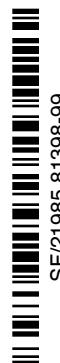
Com base nesses relatos e na potencial gravidade da hipoglicemia, apresentamos projeto de lei que visa a proteger a saúde de pessoas com diabetes mellitus. Para isso, pretendemos garantir o direito desses pacientes de receber atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde públicos e privados no momento em que forem realizar exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.



Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio de
nossos pares para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21985.81398-99